Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2047/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3590/2013
PROTOCOLO	: 1398500
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
INTERESSADO	: WORK SHOW PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
VALOR	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS/ DUPLA SERTANEJA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, por sua Presidente, Sra. Maria Irene Reginatto Eibel e Work Show Promoções Artísticas Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a execução do contrato administrativo nº 15/2012, originário de inexigibilidade de licitação Processo nº 025/2012, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a empresa Work Show Promoções Artísticas Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços artísticos/apresentação da dupla sertaneja João Neto e Frederico, nas festividades "Dos Luzes do Cerrado" edição-2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua Análise nº 18308/2016 (peça nº 21) manifestou-se *pela "regularidade da execução financeira do Contrato nº 15/2012, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais."*

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 17539/2016 (peça 22) opinando "pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013."

É relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise da execução do contrato nº 15/2012, originário através do procedimento Inexigibilidade de Licitação – Processo , nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório e formalização do contrato em comento já foram analisados e julgados como regulares através da DSG 10365/2013, constante na peça nº 19.

A execução financeira do instrumento em apreço evidenciou a evolução descrita abaixo:

Valor Contratual:	R$ 135.000,00;
Nota de empenho:	R$ 135.000,00;
Nota fiscal:	R$ 135.000,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 01 da peça digital nº 15 que, por sua vez, guardam conformidade com os documentos devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Verifica-se que assiste razão o corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas formulo meu voto:

1 - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 015/2012, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a empresa Work Show Promoções Artísticas Ltda, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP